



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

SF/21708.75599-01

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2021

Altera o art. 6º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar gratuita a instalação dos medidores de energia para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º As solicitações para o atendimento de domicílios urbanos com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda, relativos á instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada com e sem o medidor, observando a inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo federal, escolas e postos de saúde públicos localizados no meio urbano, deverá ser instalado pelas Distribuidoras de energia elétrica de forma gratuita, a qual receberá recursos da CDE, a título de subvenção econômica, conforme regulamentação da ANEEL, para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do acesso à energia elétrica é um desafio para um grande número de países em desenvolvimento.

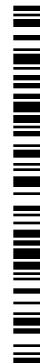
O Programa Luz para Todos (LPT) é um marco de sucesso no que se refere ao longo caminho a percorrer para se alcançar essa meta, pois, entre todos os seus feitos, proporciona gratuidade aos seus beneficiários dos medidores de energia para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda na zona rural.

Na área urbana, um dos problemas á populações de baixa renda para implantação do sistema de energia elétrica é a aquisição dos padrões que custam de R\$ 400,00 a R\$ 1900,00 em alguns Estados, variando o valor de acordo com os modelos e tensão que irá suportar. É fato que muitos brasileiros de baixa renda não possuem poder aquisitivo para adquiri-los ficando sem energia elétrica ou na clandestinidade.

Cabe lembrar que o desafio para universalizar os serviços públicos apresentam duas dimensões: a primeira é assegurar a oferta desses serviços a toda à população, e a segunda é assegurar que todos tenham condições de pagamento suficiente para financiar níveis mínimos de suprimento de tais serviços, de modo a atender as necessidades básicas de toda a população.

É preciso criar condições para suplantar esses problemas não só para assegurar o efetivo incremento de bem estar que o consumo de energia elétrica pode propiciar aos novos consumidores, mas também para conferir sustentabilidade econômico-financeira ao processo de expansão da rede de distribuição no País.

Reforça o pleito em tela, o motivo para a extensão do benefício aos consumidores baixa renda localizados em área urbana, observando o que dispõe inclusive, o texto do Decreto 9.357, Art 3º, trazido abaixo *in verbis*:



SF/21708.75599-01

"Art. 3º - As solicitações para o atendimento de domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda, conforme definido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo federal, escolas e postos de saúde públicos localizados no meio rural, quando não forem atendidas com recursos do Programa "LUZ PARA TODOS", receberão recursos da CDE, a título de subvenção econômica, para a instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor, conforme regulação da Aneel." (NR) "

SF/21708.75599-01

Uma vez que este benefício já é concedido na área rural, conforme ficou evidenciado no texto retro citado do Decreto 9.357, idéia similar é sua concessão aos consumidores baixa renda localizados em área urbana, passando a figurar a interpretação legislatória proposta aqui neste pleito.

Desse modo, esse Projeto de Lei intenta acabar com um os fatores que hora tem proporcionado à exclusão elétrica de muitos brasileiros que possuem baixa capacidade de custeio desses medidores de energia elétrica o que inviabilizam o seu acesso à rede física de distribuição de energia.

Assim, propomos que seja fornecida de forma gratuita esses medidores de energia elétrica a essas populações de baixa renda, para que possamos ter a verdadeira universalização do sistema elétrico.

Sala das Sessões,

Senador Weverton